

SUMÁRIO EXECUTIVO

Monitoramento – Ações para enfrentamento da crise hídrica



Objetivos da Fiscalização

Examinar as ações adotadas para implementar as recomendações e determinações do Acórdão nº 3697/2022, sobre o enfrentamento da crise hídrica em Goiás.



Período de abrangência

De 2022 a 2024.



Principais observações técnicas

I - Análise do atendimento das deliberações para a:
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad):

1	Exija de todos os usuários outorgados a instalação do equipamento para monitoramento telemétrico das vazões captadas, conforme prevê o Decreto Estadual nº 9.872/2021	Parcialmente implementada
2	Aprimore a metodologia para parametrização da avaliação da redução das vazões de captação dos usuários não outorgados	Em implementação
3	Em caso de novas parcerias ou convênios para futuras aquisições de estações telemétricas, seja a responsável pelo procedimento licitatório, ficando o parceiro responsável apenas pelo repasse dos recursos financeiros. Alternativamente, caso não seja possível a transferência de recursos do ente parceiro, acompanhar todo o procedimento de aquisição de estações telemétricas e fiscalize a instalação das estações, a fim de que sejam concluídas antes do início do próximo período de escassez hídrica	Em implementação
4	Ao elaborar a minuta do próximo decreto de declaração de emergência hídrica, defina como de sua competência todo o procedimento de monitoramento em tempo real das vazões, desde a definição dos pontos a serem monitorados, passando pelo procedimento de contratação da empresa prestadora dos referidos serviços até a fiscalização da instalação, ficando o parceiro responsável apenas pelo repasse dos recursos financeiros. Alternativamente, caso não seja possível a transferência de recursos financeiros por parte dos entes parceiros nos próximos períodos de escassez hídrica, determinar à Semad que fiscalize, junto aos referidos parceiros, o processo de contratação da empresa prestadora dos serviços de monitoramento telemétrico bem como acompanhe todo o processo de instalação, para que seja finalizado no prazo estabelecido na legislação vigente à época	Não aplicável



5	Ao elaborar a minuta do próximo decreto de declaração de emergência hídrica, defina como de sua competência todo o procedimento de funcionamento dos sistemas de defluência nas barragens, desde a definição das barragens, passando pela aquisição dos materiais necessários à instalação de mecanismos de defluência, até à fiscalização da instalação por parte dos proprietários notificados. Alternativamente, caso nos próximos anos a aquisição dos materiais necessários à instalação de mecanismos de defluência continue dependendo de recursos financeiros de entes parceiros, determinar à Semad que acompanhe o procedimento licitatório e fiscalize a instalação dos mecanismos de defluência por parte dos proprietários notificados, a fim de que seja concluída antes do início do próximo período de escassez hídrica	Não aplicável
6	Realize o monitoramento permanente das vazões de captação da Saneago de imediato	Em implementação
7	Disponibilize todas as informações relevantes para o tema de escassez hídrica na página do Cimehgo, incluindo séries históricas, bem como atualize a página diariamente	Em implementação
8	Acompanhe a finalização do procedimento licitatório de responsabilidade da Saneago em andamento para aquisição dos materiais a serem disponibilizados aos proprietários para a instalação dos sistemas de defluência e fiscalize a instalação por parte dos proprietários notificados, a fim de que seja concluída antes do início do próximo período de escassez hídrica	Parcialmente implementada
9	Acompanhe a finalização dos processos de aquisição dos materiais e insumos necessários ao programa de recuperação das bacias alvo junto à Saneago, para que seja concretizado no prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 9.872/2021	Não aplicável
10	Realize continuamente o acompanhamento da execução das ações pela Seapa e fiscalize o cumprimento da meta alvo plurianual com a realização de ações concretas em, pelo menos, 1.000 ha a cada ano, conforme previsão do Decreto Estadual nº 9.872/2021	Não aplicável
11	Realize continuamente o acompanhamento e fiscalização das ações em execução pelos diversos atores envolvidos, considerando seu papel de coordenadora das ações de revitalização e conservação das bacias hidrográficas alvo, bem como execute as ações de médio e longo prazo de sua responsabilidade	Em implementação
12	Realize o monitoramento contínuo dos pontos de captação nas bacias alvos e que, caso seja a responsável pelo procedimento de contratação da empresa prestadora de serviços de monitoramento, que sejam obedecidas as regras de licitação aplicáveis ao caso em análise	Parcialmente implementada

Companhia Saneamento de Goiás S/A (Saneago):

1	Disponibilize, imediatamente, de modo permanente, em sua Sala de Situação, os dados referentes à vazão por ela captada nas bacias do Rio Meia Ponte e do Ribeirão Piancó	Implementada
2	Nos próximos períodos de escassez hídrica, caso seja a responsável pela contratação dos serviços de monitoramento telemétrico, que observe o prazo legal vigente para a instalação de equipamentos e que a contratação siga as regras aplicáveis ao procedimento em tela	Não aplicável
3	Finalize, imediatamente, o procedimento licitatório de aquisição dos materiais a serem disponibilizados aos proprietários para que possam instalar os sistemas de defluência antes do início do próximo período de escassez hídrica	Implementada
4	Finalize, de imediato, os processos licitatórios com vistas à aquisição de materiais, insumos e mudas, visando o cumprimento do prazo de estabelecido no Decreto Estadual nº 9.872/2021 para a execução do programa de recuperação das bacias alvo, concernente ao cercamento de 300 mil metros de área de preservação permanente e áreas de recarga hídrica, e a disponibilização de 600 mil mudas para a recomposição florística	Em implementação
5	Executem as ações planejadas de médio e longo prazo para revitalização e conservação das bacias alvo listadas no item 2.10, a fim de garantir o abastecimento futuro da população	Em implementação

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa):

1	Execute as ações planejadas, finalize os projetos em andamento e intensifique as ações de orientação e apoio aos produtores, para que no próximo período de escassez já estejam implementadas, de modo a atingir a meta alvo plurianual de realização de ações concretas em, pelo menos, 1.000 ha a cada ano, estabelecida no Decreto Estadual nº 9.872/2021	Implementada
2	Executem as ações planejadas de médio e longo prazo para revitalização e conservação das bacias alvos listadas no item 2.10, a fim de garantir o abastecimento futuro da população	Implementada



Deliberações do Pleno do TCE-GO

Por meio do Acórdão nº 4935/2024, o TCE-GO:

- I - determinou a intimação dos representantes legais da Semad e Saneago para que, no prazo de até 30 dias, manifestem-se acerca dos níveis de implementação das ações e apresentem seus respectivos planos de ação com previsão de início e término das iniciativas em implementação e parcialmente implementadas;
- II - deu ciência aos representantes da Semad e Saneago que a gestão ineficaz das obrigações planejadas que não forem implementadas configura prática de ato de gestão ilegítima, sendo passível de aplicação de sanção; e
- III - recomendou à Seapa que dê continuidade às ações contidas nos itens 2.18 e 2.19



Benefícios esperados

- I - A constatação de que é possível filtrar e acessar, na Sala de Situação da Saneago, os dados de vazão do Ribeirão Piancó I Montante e dos rios Meia Ponte (Capitação Goiânia) e Abóbora (Captação Rio Verde), bem como acessar informações sobre o nível dos reservatórios da barragem dos ribeirões João Leite e Lage.
- II - A constatação de que, embora as justificativas apresentadas pela Saneago tenham sido insuficientes, os sistemas de defluência voltados à mitigação da situação de crise hídrica foram instalados e, em um primeiro momento, atendem à finalidade esperada.
- III - A verificação de esforços da Seapa na construção de terraços e bacias de captação de água, restauração florestal de áreas de preservação permanente, manutenção de reservas legais e recuperação do cerrado por meio do plantio de mudas e regeneração natural, materializadas na implementação e conclusão das medidas previstas no Plano de Ação estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.872/2021.
- IV - A verificação da adoção, pela Seapa, de medidas voltadas à melhoria das condições das bacias hidrográficas a médio e longo prazo.



Acórdão

Acórdão nº 4935/2024

Processo nº 202100047002064

Relator: Conselheiro Celmar Rech

Disponível para consulta pública em:

<https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=346139>

